



CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Diretoria Executiva

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor-Presidente

Tiago Nunes de Freitas Dahdah

Diretor de Investimentos

Cleitton dos Santos Araújo

Diretor de Administração

Cícero Rafael Barros Dias

Diretor de Seguridade

Expediente

Previdência Complementar do Policial Federal é uma publicação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE

Edição - Outubro de 2019

Redação e Edição: Gerência de Comunicação e Relacionamento - GECOM

Editoração: Amanda Moreira (In Press Oficina)

Estagiário: Raphael Boás

Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco A, Salas 202/203/204

Ed Corporate Financial Center. Cep 70.712-900,

Brasília/DF. Fone: (61) 2020 9700

Central de Atendimento: 0800 282 6794

www.funpresp.com.br

SUMÁRIO

4

APRESENTAÇÃO

5



APOSENTADORIA NORMAL

ATIVO NORMAL E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO
AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO E
PARTICIPANTE VINCULADO

9



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ATIVO NORMAL E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO
AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO

12



PENSÃO POR MORTE

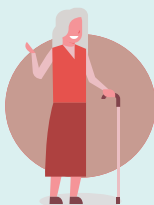
ATIVO NORMAL E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO
AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO
PARTICIPANTE ASSISTIDO

18



BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO

19



BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

ATIVO NORMAL, ATIVO ALTERNATIVO E AUTOPATROCI-
NADO COM VÍNCULO
AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO E PARTICIPANTE
VINCULADO
BENEFICIÁRIO SUPLEMENTAR

APRESENTAÇÃO

Esse manual tem como objetivo orientar e facilitar o entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos Participantes e Beneficiários dos planos previdenciários administrados pela Funpresp.

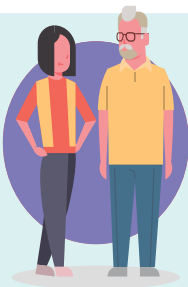
BENEFÍCIOS DO PLANO E TIPOS DE PARTICIPANTES

O Regulamento do Plano oferece aos seus Participantes e Beneficiários os seguintes Benefícios:

- Aposentadoria Normal e Especial
- Aposentadoria por Invalidez
- Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado
- Pensão por Morte do Participante Assistido
- Benefício por Sobrevivência do Assistido
- Benefício Suplementar

São considerados participantes do plano:

- **Participante Ativo Normal** – o servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e possua base de contribuição superior a ele e que aderir a um Plano oferecido pela Funpresp;
- **Participante Ativo Alternativo** – o servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS ou que possua base de contribuição inferior a ele e que aderiu a um Plano oferecido pela Funpresp;
- **Participante Autopatrocinado** – o Participante que fez a opção pelo instituto do Autopatrocínio, em razão da perda parcial ou total da remuneração, incluindo também aqueles que não possuem mais vínculo funcional com o Patrocinador;
- **Participante Vinculado** – o Participante que, em razão da perda do vínculo funcional com o Patrocinador, fez a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD; e
- **Participante Assistido** – o Participante que já está recebendo benefício de prestação continuada.



APOSENTADORIA NORMAL

ATIVO NORMAL E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO

Quais os requisitos para o participante requerer o benefício?

O participante deverá atender aos seguintes requisitos:

60
meses de filiação
ao plano

e

Concessão
da aposentadoria
pelo RPPS



No caso do participante que teve aposentadoria compulsória concedida pelo RPPS, não será exigida a carência de 60 meses de filiação ao plano.

Art. 21, inciso I, do Regulamento do Plano ExecPrev.

Quais os documentos necessários para a concessão do benefício?

O participante deverá apresentar à Funpresp os seguintes documentos:

- Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU) da concessão da aposentadoria pelo RPPS;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante bancário;
- Formulário de requerimento do benefício de Aposentadoria Normal na Funpresp.



A Data de Início do Benefício – DIB será a data do protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

Como é o cálculo do benefício?

O cálculo da Aposentadoria Normal na Funpresp leva em consideração o saldo da Reserva Acumulada pelo Participante (RAP), adicionado de eventual direito de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal (AEAN), dividido pelo fator financeiro, obtido com base na taxa de juros do plano, convertida em meses, e do prazo de pagamento do benefícios, também em meses, definido pela expectativa de sobrevida na data da concessão do benefício, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(RAP+AEAN)}{\text{Fator (Exp;i\%)}}$$

Sendo:

Fator(Exp;i%) = fator financeiro obtido com base na taxa de juros atuarial anual adotada para o plano, convertida em meses, e do prazo de pagamento do benefícios, também em meses, definido pela expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício.

Exemplo

Um professor da Universidade Federal do Ceará, com 25 anos de filiação ao Plano ExecPrev teve sua aposentadoria voluntária concedida pelo RPPS e, em seguida, requereu seu benefício de Aposentadoria Normal à Funpresp. Na data da concessão do benefício sua situação era a seguinte:

RAP = R\$ 500 mil

AEAN = R\$ 83 mil

Expectativa de sobrevida aos 55 anos (Exp) = 352 meses

Taxa de juros (i%): 4% ao ano = 0,3274% ao mês

Fator = 226,1855

Benefício Mensal = (R\$583.000)/(226,1855)=R\$2.577,53

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

Os participantes com direito ao AEAN são aqueles relacionados nas hipóteses dos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618, de 2012.

Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de duas URPs (Unidade de Referência do Plano), o Participante poderá, a seu critério, optar por receber o saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN) em parcela única.

Art. 21, §§ 1º e 4º, do Regulamento do Plano ExecPrev.

**JUNTE-SE À
FUNPRESP
NO LINKEDIN**



AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO E PARTICIPANTE VINCULADO

Atenção para as diferenças dos requisitos, documentos e cálculo do benefício para a aposentadoria normal no caso dos Participantes Autopatrocinados sem vínculo e Participantes Vinculados (em Benefício Proporcional Diferido - BPD).

60 meses de filiação ao plano e
65 anos de idade, se homem, ou
60 anos de idade, se mulher

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante bancário;
- Formulário de requerimento do benefício de Aposentadoria Normal na Funpresp.

$$\frac{\text{RAP}}{\text{Fator (Exp;i\%)}}$$

Exemplo

Um Participante Autopatrocinado, sem vínculo com um dos patrocinadores do plano, com 25 anos de filiação ao Plano ExecPrev, requereu seu benefício de Aposentadoria Normal à Funpresp. Na data da concessão do benefício, sua situação era a seguinte:

- RAP = R\$ 500 mil
- Expectativa de sobrevivência aos 65 anos (Exp) = 238 meses
- Taxa de juros (i%): 4% ao ano = 0,3274% ao mês

Fator = 178,90

Benefício Mensal = R\$500.000/178,90=R\$2.794,86

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ATIVO NORMAL E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO

Quais os requisitos para o participante requerer o benefício?

O participante deverá atender aos seguintes requisitos, de acordo com a sua categoria:

12
meses de filiação ao
plano

e

Concessão
da aposentadoria de
invalidez pelo RPPS



No caso do participante sofrer acidente em serviço, a carência de 12 meses não será exigida.

Art. 22, inciso I, do Regulamento do Plano ExecPrev.

Quais os documentos necessários para a concessão do benefício?

O participante deverá apresentar à Funpresp os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante bancário;
- Formulário de requerimento do benefício de Aposentadoria por Invalidez na Funpresp;
- Declaração de concessão de Aposentadoria por Invalidez pelo RPPS, constando o valor do benefício concedido (se migrado, informar o valor do Benefício Especial);
- Certidão de tempo de contribuição emitida pelo RPPS, discriminando o histórico das remunerações utilizadas como base de contribuição para o RPPS;
- Portaria de concessão da aposentadoria por invalidez publicada no Diário Oficial da União (DOU).



A Data de Início do Benefício – DIB será a data do protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

Como é o cálculo do benefício?

A Aposentadoria por Invalidez é uma renda temporária paga ao Participante pelo prazo equivalente à sua expectativa de sobrevida, sendo calculada na data da concessão do benefício, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[\text{Média(BC80\%)-RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$$

Sendo:

- Média (BC80%) = média aritmética simples das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do Participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do servidor público da União;
- %MC = média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, no período que compreende a data de filiação ao Plano e data de concessão da Pensão por Morte, com limite de 8,5%.

Exemplo

Um servidor do INSS, filiado ao Plano ExecPrev, teve sua aposentadoria por invalidez concedida pelo RPPS e, em seguida, requereu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Funpresp. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- Média (BC 80%) = R\$ 9.882,92
- RPPS = R\$ 5.645,80
- %MC = 7,5%

Benefício Mensal = [9.882,92-5.645,80] x 7,5%/8,5% = R\$ 3.738,64

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de duas URPs (Unidade de Referência do Plano), será concedido um benefício ao Participante no valor de duas URPs.

Art. 22, §§ 1º e 3º, do Regulamento do Plano ExecPrev.

AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO

Atenção para as diferenças dos requisitos, documentos e cálculo do benefício para a aposentadoria por invalidez no caso do Participante Autopatrocinado sem vínculo.

12 meses de filiação ao plano e
Requisitos da aposentadoria por invalidez do RPPS

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante bancário;
- Formulário de requerimento do benefício de Aposentadoria por Invalidez na Funpresp;
- Certidão de tempo de contribuição emitida pelo RPPS, discriminando o histórico das remunerações utilizadas como base de contribuição para o RPPS.

$$[Média(BC80\%) - Teto RGPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$$

Exemplo

Um participante do Plano ExecPrev, Autopatrocinado e sem vínculo funcional com o Patrocinador, teve sua aposentadoria por invalidez concedida pelo RGPS e, em seguida, requereu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Funpresp. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- Média (BC 80%) = R\$ 8.356,42
- RGPS = R\$ 5.839,45
- %MC = 7,5%

Benefício Mensal = [8.356,42-5.839,45] x 7,5%/8,5% = R\$ 2.220,86

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.



PENSÃO POR MORTE

ATIVO NORMAL E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO

Quais os requisitos para o beneficiário requerer o benefício?

O beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

Concessão

da pensão por morte pelo RPPS

Art. 23, inciso I, do Regulamento do Plano ExecPrev.

Quais os documentos necessários para a concessão do benefício?

No caso de Beneficiários distintos, cada um deverá encaminhar o requerimento do benefício e anexar a cópia dos seguintes documentos:

DO PARTICIPANTE:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da Certidão de Óbito;
- Declaração de concessão de Pensão por Morte pelo RPPS, constando o valor do benefício concedido (se migrado, informar o valor do Benefício Especial);
- Certidão de tempo de contribuição emitida pelo RPPS, discriminando o histórico das remunerações utilizadas como base de contribuição para o RPPS.

DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS:

- Requerimento do benefício;
- Cópia do RG e CPF;
- Portaria de Publicação no Diário Oficial da União da concessão da pensão pelo RPPS;
- Cópia do comprovante bancário para depósito do benefício.

DO CÔNJUGE:

- Cópia da Certidão de Casamento Civil.

DO(A) COMPANHEIRO(A):

- Prova de união estável, mediante apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de vínculo e de dependência econômica.

DOS FILHOS:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- No caso de filho inválido maior de 21 anos, laudo pericial que comprove a invalidez, emitido por serviço médico oficial da União.

ENTEADO OU MENOR TUTELADO:

- Cópia da Certidão de Casamento Civil do(a) participante com o pai ou mãe do menor ou prova de união estável entre o(a) participante e o pai ou a mãe do menor;
- Cópia da Certidão de Tutela, expedida pelo juiz competente, em que conste o(a) participante falecido como tutor(a) e o dependente como tutelado.

PAIS:

- Cópia da Certidão de Nascimento do Participante;
- Apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de dependência econômica.

IRMÃOS INVÁLIDOS MAIORES DE 21 ANOS:

- Cópia da Certidão de Nascimento do irmão;
- Laudo pericial que comprove a invalidez, emitido por serviço médico oficial da União;
- Apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de dependência econômica.



A Data de Início do Benefício – DIB será a data do protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

Como é o cálculo do benefício?

A Pensão por Morte é uma renda temporária paga ao Beneficiário do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado, pelo prazo equivalente à expectativa de sobrevivência do Participante, calculada na data da concessão do benefício, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[Média(BC80\%) - RPPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$$

Sendo:

- Média (BC80%) = média aritmética simples das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do Participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do servidor público da União;
- %MC = média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, no período que compreende a data de filiação ao Plano e data de concessão da Pensão por Morte, com limite de 8,5%.

Exemplo

Um beneficiário de um servidor do CEFET-RJ, filiado ao Plano ExecPrev, teve sua pensão por morte concedida pelo RPPS e, em seguida, requereu o benefício de Pensão por Morte à Funpresp. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- Média (BC 80%) = R\$ 10.184,46
- RPPS = R\$ 5.645,80
- %MC = 8,5%

Benefício Mensal = [10.184,46-5.645,80] x 7,5%/8,5% = R\$ 4.004,70

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de duas URPs (Unidade de Referência do Plano), será devido aos beneficiários um benefício total mensal no valor de duas URPs.

O valor da pensão será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários.

Art. 23, §§ 1º e 3º, do Regulamento do Plano ExecPrev.

AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO

Atenção para as diferenças dos requisitos, documentos e cálculo do benefício para a pensão por morte no caso do Participante Autopatrocinado sem vínculo.

Requisitos

No caso de Beneficiário do Participante que não estava vinculado ao RPPS, é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

DO PARTICIPANTE:

Todos os documentos anteriores, exceto a Declaração de concessão de Pensão por Morte pelo RPPS, constando o valor do benefício concedido

DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS:

Todos os documentos anteriores, exceto a Portaria de Publicação no Diário Oficial da União da concessão da pensão pelo RPPS;

OBS: Não há diferença nos documentos do cônjuge, do(a) companheiro(a), dos filhos, enteado ou menor tutelado, pais e dos irmãos inválidos maiores de 21 anos.

$$[Média(BC80\%) - RPPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$$

Exemplo

Um beneficiário de um participante do Plano ExecPrev, Autopatrocinado e sem vínculo funcional com o Patrocinador, teve sua pensão por morte concedida pelo RGPS e, em seguida, requereu o benefício de Pensão por Morte à Funpresp. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- Média (BC 80%) = R\$ 9.230,54
- RGPS = R\$ 5.839,45
- %MC = 8,5%

Benefício Mensal = [9.230,54-5.839,45] x 8,5%/8,5% x 70% = R\$ 2.373,76

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

PARTICIPANTE ASSISTIDO

Atenção para as diferenças dos requisitos, documentos e cálculo do benefício para a pensão por morte no caso do participante assistido.

Concessão ou Requisitos* da pensão por morte pelo RPPS

Só há diferença em relação aos documentos relativos ao PARTICIPANTE, que serão Cópia do RG e CPF e Cópia da Certidão de Óbito. Não há diferença nos documentos do cônjuge, do(a) companheiro(a), dos filhos, enteado ou menor tutelado, pais e dos irmãos inválidos maiores de 21 anos.

Como é o cálculo do benefício?

A Pensão por Morte do Participante Assistido é uma renda temporária, a ser paga pelo prazo equivalente à expectativa de sobrevivência do Participante Assistido na data da concessão da pensão, cujo valor inicial será equivalente a 70% do valor do benefício percebido pelo Participante Assistido na data do seu falecimento.



*No caso de Beneficiário do Participante que não estava vinculado ao RPPS, é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

Por exemplo, um participante do Plano ExecPrev, Autopatrocinado e que não possuía mais o vínculo funcional com o RPPS, teve sua aposentadoria por invalidez concedida pelo RGPS e em seguida requereu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Funpresp. Após um ano, o participante assistido faleceu e sua cônjuge requereu o benefício de pensão por morte do assistido por ser considerada sua beneficiária, conforme previsão no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

Exemplo

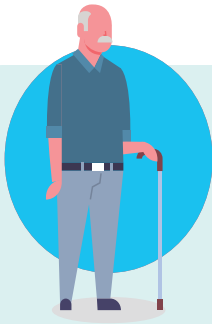
Um beneficiário de um Participante Assistido teve sua pensão por morte concedida pelo RPPS e, em seguida, requereu o benefício de Pensão por Morte do Assistido à Funpresp. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- Valor do Benefício de Aposentadoria do Participante Assistido = R\$ 4.540,25

Benefício Mensal = 70% de R\$ 4.540,25 = R\$ 3.178,18

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.





BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO

Quais os requisitos para concessão do benefício?

O Benefício por Sobrevivência do Assistido será concedido ao Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento dos benefícios de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria por Invalidez, de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou de Pensão por Morte do Participante Assistido.

Art. 25 do Regulamento do Plano ExecPrev.

Como é o cálculo do benefício?

O Benefício por Sobrevivência do Assistido corresponderá a uma renda mensal vitalícia, cujo valor inicial será equivalente a 80% do valor benefício percebido pelo Participante Assistido.

Exemplo

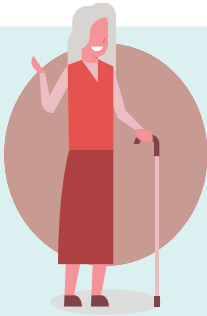
Um Participante Assistido tinha sua expectativa de sobrevida calculada em 240 meses. Porém, ele teve sua expectativa de sobrevida superada, assim sendo, será concedido o benefício por Sobrevivência do Assistido à Funpres. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- Valor do Benefício de Aposentadoria do Participante Assistido = R\$ 6.880,50

Benefício mensal = 80% de R\$ 6.880,50 = R\$ 5.504,40

O pagamento da 13^a prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

Art. 25, § 1º, do Regulamento do Plano ExecPrev.



BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

ATIVO NORMAL, ATIVO ALTERNATIVO E AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO

Quais os requisitos para o beneficiário requerer o benefício?

O participante deverá atender ao seguinte requisito, de acordo com sua categoria:

Concessão
da aposentadoria pelo RPPS

Art. 26, inciso I, do Regulamento do Plano ExecPrev.

Quais os documentos necessários para a concessão do benefício?

O participante deverá apresentar à Funpresp os seguintes documentos:

- Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU) da concessão da aposentadoria pelo RPPS;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante bancário;
- Formulário de requerimento do Benefício Suplementar.



A Data de Início do Benefício – DIB será a data do protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

Como é o cálculo do benefício?

O cálculo do Benefício Suplementar leva em consideração o saldo da Reserva Acumulada Suplementar (RAS), dividido pelo fator financeiro, obtido com base na taxa de juros do plano, convertida em meses, e do prazo em meses a ser definido pelo Participante, mínimo de 60 meses e máximo a expectativa de sobrevida dele na data da concessão do benefício, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{RIBCS}{Fator(x, i\%)}$$

Sendo:

- RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar, consequente da concessão do Benefício Suplementar, e que resulta da soma dos saldos da RAS e eventual saldo da RAP, além de respectiva indenização do seguro por morte ou invalidez referente à contratação da PAR;
- Fator($x; i\%$) = fator financeiro obtido com base na taxa de juros atuarial anual adotada para o plano, convertida em meses, e do prazo de pagamento do benefícios, também em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 meses e no máximo a expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício.

Exemplo

Um servidor do INSS, filiado ao Plano ExecPrev, teve sua aposentadoria voluntária concedida pelo RPPS e, em seguida, requereu seu Benefício Suplementar à Funpresp. Na data da concessão do benefício, sua situação era a seguinte:

- RIBCS = R\$ 50 mil
- Prazo do pagamento do benefício em meses = 60 meses
- Taxa de juros ($i\%$): 4% ao ano = 0,3274% ao mês

Fator = 58,93

Benefício Mensal = R\$50.000/58,93=R\$ 848,46

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

É facultado ao Assistido receber uma parcela de até 25% do valor da Reserva Individual do Benefício Concedido Suplementar – RIBCS, no momento da concessão do benefício.

Se o Participante tiver contratado a Parcela Adicional de Risco (PAR), na ocorrência de invalidez, o valor da indenização integrará o saldo da RIBCS para para fins de cálculo do benefício.

Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de duas URPs (Unidade de Referência do Plano), o Participante receberá o saldo da respectiva RIBCS em parcela única.

Art. 26, § 1º do Regulamento do Plano ExecPrev.

AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO E PARTICIPANTE VINCULADO

Atenção para as diferenças dos requisitos, documentos e cálculo do benefício suplementar no caso do participante autopatrocinado sem vínculo e participantes vinculados.

Requisitos

da aposentadoria pelo RPPS ou **65** anos de idade, se homem, ou **60** anos de idade, se mulher

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante bancário; e
- Formulário de requerimento do Benefício Suplementar.

RIBCS

Fator (x, i%)



*No caso de Beneficiário do Participante que não estava vinculado ao RPPS, é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

Exemplo

Um participante do Plano ExecPrev, Autopatrocinado e sem vínculo funcional com o Patrocinador, teve sua aposentadoria voluntária concedida pelo RGPS e, em seguida, requereu seu Benefício Suplementar à Funpresp. Na data da concessão do benefício, sua situação era a seguinte:

RIBCS = R\$ 150 mil

Prazo do pagamento do benefício em meses = 60 meses

Taxa de juros (i%): 4% ao ano = 0,3274% ao mês

Fator = 58,93

Benefício Mensal = R\$150.000/58,93=R\$2.545,39

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

BENEFICIÁRIO SUPLEMENTAR

Atenção para as diferenças dos requisitos, documentos e cálculo do benefício para o beneficiário suplementar.

Concessão ou Requisitos* da pensão pelo RPPS



*No caso de Beneficiário do Participante que não estava vinculado ao RPPS, é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

No caso de Beneficiários distintos, cada um deverá encaminhar o requerimento do benefício e anexar a cópia dos seguintes documentos:

DO PARTICIPANTE:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da Certidão de Óbito.

DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS:

- Requerimento do benefício;
- Cópia do RG e CPF;
- Portaria de Publicação no Diário Oficial da União da concessão da pensão pelo RPPS;
- Cópia do comprovante bancário para depósito do benefício.

DO CÔNJUGE:

- Cópia da Certidão de Casamento Civil.

DO(A) COMPANHEIRO(A):

- Prova de união estável, mediante apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de vínculo e de dependência econômica.

DOS FILHOS:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- No caso de filho inválido maior de 21 anos, laudo pericial que comprove a invalidez, emitido por serviço médico oficial da União.

ENTEADO OU MENOR TUTELADO:

- Cópia da Certidão de Casamento Civil do(a) participante com o pai ou mãe do menor ou prova de união estável entre o(a) participante e o pai ou a mãe do menor;
- Cópia da Certidão de Tutela, expedida pelo juiz competente em que conste o(a) participante falecido como tutor(a) e o dependente como tutelado.

PAIS:

- Cópia da Certidão de Nascimento do Participante;
- Apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de dependência econômica.

IRMÃOS INVÁLIDOS MAIORES DE 21 ANOS:

- Cópia da Certidão de Nascimento do irmão;
- Laudo pericial que comprove a invalidez, emitido por serviço médico oficial da União;
- Apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de dependência econômica.

$$\frac{RIBCS}{Fator (x, i\%)}$$

Exemplo

Um beneficiário de um Participante teve sua pensão por morte concedida pelo RPPS e, em seguida, requereu o Benefício Suplementar à Funpresp. Na data da concessão do benefício, a situação era a seguinte:

- RIBCS* = R\$ 100 mil
- Prazo do pagamento do benefício em meses = 60 meses
- Taxa de juros (i%): 4% ao ano = 0,3274% ao mês

Fator = 58,93

Benefício Mensal = R\$100.000/58,93=R\$1.696,93

O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito no mês de dezembro.

Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de duas URPs (Unidade de Referência do Plano), o Participante receberá o saldo da respectiva RIBCS em parcela única.

Se o Participante tiver contratado a Parcela Adicional de Risco (PAR), na ocorrência de morte, o valor da indenização integrará o saldo da RIBCS para para fins de cálculo do benefício.

Para o caso de Beneficiário de Participante Assistido de Benefício Suplementar, o valor do benefício será equivalente ao do Assistido na ocasião de sua morte, pago no prazo escolhido originalmente.

O valor da pensão será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários.

Art. 26, § 1º do Regulamento do Plano ExecPrev.

Inscreeva-se



tv
funpresp